Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 65/2022
Data: 14/01/2022 - Horário: 11:56
Legislativo - PLO 5/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5 /2022

Dispõe sobre a proibição do nepotismo no Âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Pará de Minas

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo único – Compreende-se por nepotismo cruzado o ajuste para burlar a regra mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração ou entre os Poderes.

Art. 2° - Constitui prática de nepotismo a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1° - Ficam excepcionadas as nomeações de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.

§ 2° - Será considerada prática de nepotismo, ainda, a nomeação para cargos de agentes políticos, provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades mencionadas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3° - O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por este Projeto de Lei.

Art. 4° - São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto neste Projeto, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4° do art.37 da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 14 de janeiro de 2022

Vereadora Irene Melo Franco

JUSTIFICATIVA:

A credibilidade da administração pública municipal, vem sendo colocada em xeque constantemente, em razão da concessão recorrente de cargos comissionados a parentes de agentes políticos. Ao Poder Legislativo, compete a criação de leis que regulamentem o Poder Público atendendo especialmente aos princípios da legalidade e moralidade, bem como a fiscalização na aplicação das legislações já existentes em âmbito federal e estadual.

Esta proposição destina-se a dar forma legal à vedação da prática do nepotismo na administração pública municipal, reunindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 13, e dispositivos previstos no art. 117, VIII, da Lei 8.112, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e em Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atualmente, não há um tratamento único acerca do nepotismo para toda a administração pública municipal, aplicado uniformemente ao Executivo e Legislativo. Cada poder dispõe sobre o nepotismo a sua maneira. O projeto que estamos propondo consolida as normas de vedação do nepotismo, reunindo-as de forma a tornar única a vedação da prática.

Sob a ótica coercitiva, o projeto caracteriza a conduta do administrador que praticar o nepotismo de "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública", impingindo-lhe as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, em defesa de uma administração pública transparente e eficiente.